



PROJETO DE LEI Nº 50, DE 15 DE ABRIL DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE
CANÁPOLIS-MG
PROTÓCOLO
15/04/2024
Rogério M. Antunes

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ENIVANDER ALVES DE MORAIS, Prefeito de Canápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal - LOM faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Na elaboração dos Orçamentos do Município de Canápolis para o exercício financeiro de 2025 observar-se-ão as normas estatuídas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e as diretrizes gerais estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre a receita e alterações na Legislação Tributária;
- VII - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e serviços com indícios de irregularidades;



- VIII- demonstrativo do cumprimento das ações previstas nos programas da lei de diretrizes orçamentárias do exercício anterior;
- IX – dos gastos municipais;
- X – dos fundos especiais municipais;
- XI - das disposições finais.

CAPÍTULO II **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO** **PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As metas e prioridades do Município por programas de governo são as constantes do ANEXO, parte integrante desta Lei.

CAPITULO III **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação da Prefeitura Municipal de Canápolis e da Câmara Municipal.

Art. 4º. O projeto de Lei Orçamentária Anual será composto de:

I – mensagem;

II – projeto de lei orçamentária;

III – anexos correspondentes à lei.

Parágrafo Único. Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

- I – sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de governo;
- II – sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III – sumário das receitas por fontes e respectiva legislação; e
- IV – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;



Art. 5º. Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

- I - tributos de sua competência;
- II – rendas, aluguéis e dividendos;
- III - receitas de alienação de bens;
- IV - receitas industriais e de serviços;
- V - receitas de multas, juros e atualização monetária;
- VI - receitas financeiras da aplicação de seus ativos;
- VII - transferência por força de determinação constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- VIII - contribuições sociais e econômicas;
- IX - empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica.

Art. 6º. A estimativa da receita terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 7º. Constituem despesas do Município aquelas destinadas à manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral e aquisição ou constituição de bens de capital.

Art. 8º. No projeto de lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO



Art. 9º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12. A Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025, conterá autorização ao Executivo para:



MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

I – realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa;

II – abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite máximo de 30 % (trinta por cento) da despesa fixada;

III – utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, o produto de operações de crédito autorizadas, o excesso de arrecadação, bem como anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias como recursos à abertura de créditos adicionais;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra;

V – alterar recursos orçamentários entre Fontes de Recurso compatíveis, dentro de uma mesma Dotação Orçamentária, sem onerar o limite disposto no inciso II, deste artigo;

VI – criar novas Fontes de Recursos.

Art. 13. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 14. O Poder Executivo promoverá, com autorização da Câmara, as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 15. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e outros, nos termos da Lei Federal nº 13019/2014.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá enquadrar-se na Lei Federal

A dupla assinatura de cunho, uma em azul e outra em preto, sobre o rodapé da página.



nº 13019/2014 e no Decreto Municipal que a regulamenta, por se tratar do Marco regulatório das parcerias do Município com o terceiro setor.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização de Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica, quando for o caso de identificar a entidade de forma específica a receber o recurso.

§ 4º. Poderá ser incluída dotação orçamentária no âmbito da respectiva parceria, quando for o caso de chamamento público nos termos da Lei 13.019/14, caso em que não será identificada a entidade beneficiada.

Art. 16. A inclusão, na Lei Orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 17. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos financiados e refinanciados, inclusive com a previdência social.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS



Art. 18. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº. 101/2000 e nos incisos X e XI do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 19. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º, do artigo 169, da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação, assistência social, saneamento e limpeza pública.

Art. 20. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, saneamento e limpeza pública.

Art. 21. A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2025:

I - conceder, com autorização do legislativo, observado o limite disposto no artigo 20, da Lei Complementar 101/2000, reajuste de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais;

II - contratar ou autorizar, por prazo determinado, hora extra, ajuda de custo ou gratificação, na forma prevista na legislação;

III - contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

IV - promover o provimento de cargos efetivos, atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

V - promover o provimento de cargos em comissão;

VI - criar, com autorização da Câmara, cargos de provimento efetivo e em comissão.

CAPÍTULO VII



DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias, com autorização legislativa.

Parágrafo único. A estimativa da receita mencionada no caput terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 23. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão da legislação aplicável aos tributos municipais;
- III - adequação da legislação municipal à reforma tributária realizada pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo de resultado primário.

Art. 24. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas,



promover-se-á, nos montantes necessários, limitação de empenho, adotando-se os seguintes critérios:

I – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em obras;

II - limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em equipamentos e material permanente.

III – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotações consignadas para diárias, despesas de viagens, materiais de consumo, prestadores de serviços pessoas físicas e jurídicas e serviços de consultoria, exceto aqueles destinados ao cumprimento dos limites constitucionais relativos à aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CF/88, EC nº. 14/96, Leis Federais 9.394/96 e 9.424/96) e a aplicação nas ações e serviços públicos de saúde (Art. 198, § 2º, III, da CF).

CAPITULO VIII DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 25. Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 26. Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I – as necessidades reais de cada órgão e/ou departamento administrativo municipal;

II - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

III – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

IV – os gastos com o pessoal, necessário a manutenção da máquina administrativa.



Art. 27. O Orçamento do Município conterá obrigatoriamente:

I – recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e seus parágrafos da Constituição da República e ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, resultante de impostos, bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes;

IV – recursos destinados aos programas de saneamento básico, preservação ambiental, pavimentação asfáltica em vias urbanas, construção de meios-fios e sarjetas, construção de rede pluvial, extensão de rede de energia elétrica, abertura e conservação de vias urbanas, construção de habitações populares e melhorias habitacionais, visando à melhoria da qualidade de vida da população;

V – o Município aplicará nas ações de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158, 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal;

VI – recursos destinados a firmar convênios com entidades reconhecidas como de utilidade pública municipal e de interesse público;

VII - recursos destinados à Câmara Municipal de Canápolis, para cumprimento na íntegra do limite percentual estabelecido no Inciso I do Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º. A despesa total do município não ultrapassará o montante da receita arrecadada.

§ 2º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.



MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

§ 3º. A inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 4º. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I – caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto; e

III – seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

CAPITULO IX DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 28. Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um plano de aplicação, contendo:

I – fontes dos recursos, na qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinado na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas de receitas correntes e receitas de capital;

II – aplicações, onde serão discriminadas:

- a)** as ações que serão desenvolvidas através do fundo;
- b)** os recursos destinados ao cumprimento de metas das ações classificadas sob as categorias econômicas de despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo único. Os planos de aplicação farão parte integrante do orçamento do Município.

CAPITULO X DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 29. A Lei do Orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa.

Art. 30. A Administração Pública Municipal incluirá em seu orçamento dotação para pagamento de Precatórios Judiciais e Requisições de Pequeno Valor.

Art. 31. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica, e somente será concedida a instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelo órgão competente do Município e que:

I – tenha prestado contas da aplicação da ajuda anteriormente recebida;

II – tenha feito prova de regularidade do mandato de sua Diretoria.

§ 1º. A atribuição de subvenções obedecerá ao disposto nos artigos 16 a 19 da Lei nº. 4320/64, bem como as disposições da Lei 13.019/14, e limitar-se-á ao total da dotação consignada no orçamento do respectivo exercício.

§ 2º. Atendendo ao disposto do parágrafo 2º, do artigo 12, da Lei 4320/64, o orçamento para o exercício de 2025, não conterá contribuição/subvenção destinada a atender a manutenção de entidades sem fins lucrativos e que não sejam, legalmente, declaradas de utilidade pública pelo Município;

§ 3º. A liberação do recurso se dará mediante termo de fomento ou termo de colaboração celebrado entre o Município e a entidade beneficiária da subvenção ou contribuição, nos termos da Lei Federal nº 13019/14 e do decreto municipal que a regulamenta.

Art. 32. O orçamento fiscal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo e será elaborado de conformidade com a Portaria nº. 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, evidenciando as políticas e programas do



governo municipal, obedecidas na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade e publicidade.

§ 1º. Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º. As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 33. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais – com exclusão das amortizações de empréstimos – serão consideradas as prioridades e metas definidas nesta Lei, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 34. Serão consideradas de caráter irrelevante nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, as despesas inferiores a 10% (dez por cento) do seu valor consignado no Orçamento Municipal.

Art. 35. A Lei Orçamentária para o exercício de 2025 contemplará recursos destinados a órgãos federais e estaduais, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social e segurança pública, mediante convênios, acordos, ajustes ou congêneres.

Art. 36. A Lei do Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, à empresa de fins lucrativos.



Art. 37. A publicação da Lei Orçamentária de 2025, com os anexos da receita e detalhamento da despesa, será feita mediante afixação no quadro de editais do Paço Municipal, imediatamente após sua sanção.

Art. 38. A Lei de Orçamento conterá Reserva de Contingência, equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, apurada no exercício de 2025, para atender a despesas de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39. Caberá ao órgão incumbido pelo planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. Ao Órgão de Planejamento do Município compete elaborar o calendário das atividades de execução do orçamento, devendo incluir reuniões com Secretários Municipais e assessores para discutir o orçamento fiscal, bem como a realização de audiência pública, objetivando incentivo à participação popular no planejamento municipal.

Art. 40. Quando a rede estadual de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino, nos termos do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 41. As compras e contratações de obras e serviços serão realizadas, havendo disponibilidades orçamentárias e financeiras, precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº 14.133, de 01-04-2021 e legislação posterior.

Art. 42. O projeto da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2025 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2024, e devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.



Art. 43. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 30 de agosto de 2024, de conformidade com a Emenda Constitucional de nº. 58/2009.

Art. 44. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo, incumbirá do seguinte:

I – estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;

III – a cada 6 (seis) meses, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal;

IV – o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento anual, prestação de contas anual e o respectivo parecer do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados ficando à disposição da comunidade;

V – o desembolso dos recursos financeiros, consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o que determina o inciso I, do Art. 29-A da Constituição Federal, ficando estabelecido o montante de 7% (sete por cento) da somatória da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2017, de forma a obedecer às disposições contidas no inciso I do artigo 29-A da Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009;

VI - para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de até 3 (três) dias antes da audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

A blue ink signature of the Mayor of Canápolis, which appears to read "CLM".



MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

Art. 45. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 46. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 47. A Lei orçamentária Anual conterá previsão para acatamento das emendas individuais dos vereadores, de execução obrigatória, até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, prevista para o exercício de 2025, nos termos e condições previstas na legislação vigente.

Parágrafo único - Ficam vedadas as emendas de redução das dotações que consignarem despesas referentes à de pessoal e a de caráter continuado, sendo nulas:

I – as que não sejam compatíveis com esta Lei, e

II – aquelas que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, com referido produto da ação, da meta física, de unidade de medida e dos preços dos itens da nova despesa.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 49. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 50. Integram a presente Lei os seguintes anexos:



MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

-
- Anexo – Metas Anuais;
 - Anexo – Memória e Metodologia de Cálculo da Receita;
 - Anexo – Memória e Metodologia de Cálculo da Despesa;
 - Anexo – Memória e Metodologia de Cálculo da Dívida e do Resultado Nominal;
 - Anexo – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - Anexo – Metas Fiscais Anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
 - Anexo – Evolução do Patrimônio Líquido;
 - Anexo – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos com a Alienação de Ativos;
 - Anexo – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
 - Anexo – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuando;
 - Anexo – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e providências;
 - Anexo – Metas e Prioridades por ações de Governo.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canápolis - MG, 15 de abril de 2024.

ENIVANDER ALVES DE MORAES
Prefeito



MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

Mensagem ao Projeto de Lei nº 50/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Vimos pelo presente apresentar o **Projeto de Lei nº 50/2024**, o qual **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Com fundamento na Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária – PLDO, estabelece as metas e as prioridades da Administração para o próximo ano e, ainda, traça normas atinentes à elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, às propostas para a alteração da legislação tributária, à fixação da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, bem como as relativas a orientar a gestão da dívida pública e captação de recursos por órgãos da administração municipal.

Em sua formulação, foram contempladas as linhas estratégicas e as diretrizes de ação que informaram a elaboração do Plano Plurianual do Município de Canápolis, relativo ao período compreendido entre os anos de 2022 a 2025.

Essa agenda quadrienal, que contou com a valiosa contribuição dessa Casa, abriga, em suas múltiplas proposições, políticas públicas e projetos governamentais que objetivam: promover o desenvolvimento humano, com qualidade de vida; induzir o crescimento econômico ambientalmente sustentável; incentivar o desenvolvimento do Município; e assegurar as boas práticas de modo a promover excelência na gestão pública.

O projeto, como de rigor, também guarda estrita observância aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, destacando-se o estabelecimento de metas fiscais, a prévia avaliação dos potenciais riscos fiscais, bem como, a fixação de critérios para limitação de



MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

empenho e movimentação financeira e as condições de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

Ao dar cumprimento às prescrições do referido diploma legal, a propositura reafirma nosso compromisso com a responsabilidade fiscal, traduzido na intransigente defesa do êxito obtido no equilíbrio das contas públicas, reconhecidamente fundamental para impulsionar o desenvolvimento de Canápolis/MG, cuja superior finalidade é a de concretizar o interesse público, e, em consequência, melhorar as condições de vida e de trabalho de toda a comunidade.

Ao elevar à apreciação legislativa o presente projeto, o faço com o intento de não só cumprir uma obrigação constitucional, mas, sobretudo, de valer-me da legítima representatividade popular que essa Casa detém para o debate crítico de suas proposições, de modo a subordinar as decisões políticas que lhe são próprias ao pleno exercício do controle democrático proporcionado pelo Estado de Direito.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Canápolis - MG, 15 de abril de 2024.


ENIVANDER ALVES DE MORAIS
Prefeito

Programas e Ações Prioritárias

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

CAMARA MUNICIPAL DE CANAPOLIS

PROGRAMA:	0001 - PODER LEGISLATIVO	META FINANCEIRA
AÇÃO		
01.01.01.01.031.0001.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		1.740.000,00
01.01.02.01.031.0001.1000 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL		15.000,00
01.01.02.01.031.0001.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		1.050.000,00
01.01.02.01.031.0001.2014 - PUBLICAÇÃO INSTITUCIONAL		10.000,00
01.01.02.01.031.0001.2051 - ENCARGOS COM RECEPÇÕES E EVENTOS		35.000,00
	CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	2.850.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

PROGRAMA:	0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	META FINANCEIRA
AÇÃO		
02.04.____04.123.0000.2001 - RESTITUIÇÃO E DEVOLUÇÃO DE RECEITAS		50.000,00
02.04.____28.843.0000.2000 - SERVIÇOS DA DÍVIDA CONTRATADA		350.000,00
	CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	400.000,00

PROGRAMA:	0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	META FINANCEIRA
AÇÃO		
02.01.____04.122.0002.2004 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO		1.500.000,00
02.03.____04.121.0002.2006 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO		0,00
02.04.____04.123.0002.2007 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA		900.000,00
02.05.____04.122.0002.1010 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		50.000,00
02.05.____04.122.0002.2005 - TRANSFERÊNCIA AO CONSÓRCIO CIDES		75.000,00
02.05.____04.122.0002.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		6.250.000,00
02.05.____04.122.0002.2009 - MANTER CONVÉNIO COM A POLÍCIA MILITAR		65.000,00
02.05.____04.122.0002.2010 - MANTER CONVÉNIO COM A POLÍCIA CIVIL		35.000,00
02.05.____04.122.0002.2011 - MANTER CONVÉNIO COM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR		35.000,00
02.05.____04.122.0002.2012 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A DIVERSAS ENTIDADES		170.000,00
02.05.____04.122.0002.2013 - PAGAMENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS		1.600.000,00
02.05.____04.122.0002.2014 - PUBLICAÇÃO INSTITUCIONAL		50.000,00
02.05.____04.122.0002.2052 - MANTER CONVÉNIO COM A SEAP - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL		30.000,00
02.11.____04.122.0002.2016 - MANTER AS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES		250.000,00
02.13.____04.124.0002.2015 - MANTER AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA		85.000,00
02.16.____04.122.0002.2056 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ALMOXARIFADO E FROTAS		100.000,00
	CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	11.195.000,00

PROGRAMA:	0003 - DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	META FINANCEIRA
AÇÃO		
02.02.____03.061.0003.2017 - MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA		700.000,00
02.02.____03.061.0003.2018 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS		330.000,00
02.02.____03.061.0003.2019 - PAGAMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS		50.000,00
	CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	1.080.000,00

PROGRAMA:	0004 - EDUCAÇÃO PARA TODOS	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.06.01.12.122.0004.2020 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		380.000,00
02.06.01.12.364.0004.1024 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ALUNOS		500.000,00
02.06.01.12.364.0004.2025 - APOIO AO ESTUDANTE		130.000,00
02.06.01.12.367.0004.2012 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A DIVERSAS ENTIDADES		130.000,00
02.06.02.12.361.0004.1001 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL		1.000.000,00
02.06.02.12.361.0004.1004 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL		50.000,00
02.06.02.12.361.0004.1023 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR		150.000,00
02.06.02.12.361.0004.2012 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A DIVERSAS ENTIDADES		20.000,00
02.06.02.12.361.0004.2021 - MANTER O SISTEMA DE ENSINO FUNDAMENTAL		9.357.500,00
02.06.02.12.361.0004.2024 - MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL		2.550.000,00
02.06.02.12.365.0004.1002 - CONSTRUÇÃO E REFORMA ESCOLA DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA		100.000,00
02.06.02.12.365.0004.1003 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CRECHES		100.000,00
02.06.02.12.365.0004.1005 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOALRES - PRE ESCOLA		50.000,00
02.06.02.12.365.0004.1006 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOALRES - CRECHE		50.000,00
02.06.02.12.365.0004.2022 - MANTER O SISTEMA DE ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA		850.000,00
02.06.02.12.365.0004.2023 - MANTER O SISTEMA DE ENSINO INFANTIL - CRECHE		2.450.000,00
02.06.02.12.366.0004.2053 - MANTER O SISTEMA DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA		65.000,00
	CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	17.932.500,00

PROGRAMA:	0005 - DIFUSÃO CULTURAL	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.06.03.04.122.0005.2026 - MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA		0,00
02.06.03.13.391.0005.2028 - PRESERVAÇÃO E RESGATE DO PATRIMÔNIO CULTURAL E HISTÓRICO		0,00
02.06.03.13.392.0005.1007 - CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS		0,00
02.06.03.13.392.0005.2012 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A DIVERSAS ENTIDADES		0,00
02.06.03.13.392.0005.2027 - PROMOVER EVENTOS E FOMENTAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS		0,00
02.17.13.122.0005.2026 - MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA		325.000,00
02.17.13.391.0005.2028 - PRESERVAÇÃO E RESGATE DO PATRIMÔNIO CULTURAL E HISTÓRICO		300.000,00
02.17.13.392.0005.1007 - CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS		100.000,00
02.17.13.392.0005.2012 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A DIVERSAS ENTIDADES		180.000,00
02.17.13.392.0005.2027 - PROMOVER EVENTOS E FOMENTAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS		1.850.000,00
	CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	2.755.000,00

PROGRAMA:	0006 - SAÚDE PARA TODOS	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.07.01.10.122.0006.2029 - GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		950.000,00
02.07.01.10.302.0006.2012 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A DIVERSAS ENTIDADES		7.000.000,00
02.07.01.10.302.0006.2048 - TRANSFERÊNCIA AO CONSÓRCIO CISTRI		65.000,00
02.07.01.10.302.0006.2049 - TRANSFERÊNCIA AO CONSÓRCIO CISTM		900.000,00
02.07.02.10.301.0006.1008 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE		100.000,00
02.07.02.10.301.0006.1010 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		250.000,00
02.07.02.10.301.0006.2030 - MANTER A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		6.763.000,00
02.07.02.10.302.0006.1008 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE		10.000,00
02.07.02.10.302.0006.2034 - MANTER A ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		200.000,00
02.07.02.10.303.0006.2031 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		841.500,00
02.07.02.10.304.0006.2033 - MANTER A VIGILÂNCIA SANITÁRIA		330.000,00
02.07.02.10.305.0006.2032 - MANTER A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL		650.000,00
	CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	18.059.500,00

PROGRAMA:	0007 - HABITAÇÃO, HURBANISMO E INFRAESTRUTURA	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.08._.15.451.0007.1009 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS		150.000,00
02.08._.15.451.0007.1011 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		200.000,00
02.08._.15.451.0007.1012 - PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS		2.500.000,00
02.08._.15.451.0007.1013 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES E PONTEIRAS		250.000,00
02.08._.15.451.0007.1015 - AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		250.000,00
02.08._.15.451.0007.1026 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, PASSARELAS E TRAVESSIAS		250.000,00
02.08._.15.451.0007.1027 - CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS		250.000,00
02.08._.15.451.0007.2055 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO		1.000.000,00
02.08._.15.452.0007.1010 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		500.000,00
02.08._.15.452.0007.1016 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E ÁREAS VERDES		150.000,00
02.08._.15.452.0007.1028 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRIO		250.000,00
02.08._.15.452.0007.2035 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E RURAIS		0,00
02.08._.16.482.0007.1014 - IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO E HABITAÇÕES POPULARES		300.000,00
02.08._.17.512.0007.1021 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO		250.000,00
02.14._.15.452.0007.2035 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E RURAIS		6.500.000,00
02.15._.26.452.0007.2057 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES		629.525,00
	CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	13.429.525,00

PROGRAMA:	0008 - GESTÃO AMBIENTAL	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.09._.18.541.0008.1010 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		250.000,00
02.09._.18.541.0008.2037 - MANTER E DESENVOLVER AÇÕES DE GESTÃO AMBIENTAL		650.000,00
	CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	900.000,00

PROGRAMA:	0009 - DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.09._.04.122.0009.2012 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A DIVERSAS ENTIDADES		87.000,00
02.09._.04.122.0009.2047 - MANTER CONVÉNIO COM O IMA		90.000,00
02.09._.20.608.0009.1010 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		300.000,00
02.09._.20.608.0009.2038 - PROMOVER E INCENTIVAR A ATIVIDADE AGROPECUÁRIA		980.000,00
	CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	1.457.000,00

PROGRAMA:	0010 - PROTEÇÃO SOCIAL	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.10.01.04.122.0010.2012 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A DIVERSAS ENTIDADES		500.000,00
02.10.01.04.122.0010.2039 - GESTÃO DO SUAS		950.000,00
02.10.01.08.243.0010.2054 - FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA		55.000,00
02.10.02.08.122.0010.1010 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		80.000,00
02.10.02.08.122.0010.1018 - CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS		100.000,00
02.10.02.08.122.0010.1019 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS		0,00
02.10.02.08.241.0010.2044 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO		500.000,00
02.10.02.08.243.0010.2041 - MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR		350.000,00
02.10.02.08.243.0010.2045 - ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		55.000,00
02.10.02.08.244.0010.2040 - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS		500.000,00
02.10.02.08.244.0010.2042 - MANTER AS ATIVIDADES DO CRAS		750.000,00
02.10.02.08.244.0010.2043 - MANTER AS ATIVIDADES DO CREAS		650.000,00
	CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	4.490.000,00

PROGRAMA:	0011 - ESPORTE E LAZER	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.12._.27.812.0011.2012 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A DIVERSAS ENTIDADES		120.000,00
02.12._.27.812.0011.2046 - DESENVOLVER E PROMOVER O ESPORTE E O LAZER		600.000,00
02.12._.27.813.0011.1020 - CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS		100.000,00
02.12._.27.813.0011.1025 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL		1.000,00
	CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	821.000,00

PROGRAMA:	9999 - RESERVA DE CONTIGENCIA	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.05._.99.999.9999.9999 - RESERVA DE CONTIGENCIA		892.500,00
	CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	892.500,00
	CUSTO TOTAL	76.262.025,00

Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB (b)	% RCL (c)	Metas Realizadas em 2023 (b)		% PIB (d)	% RCL (e)	Variação (f)
				Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB (d)			
Receita Total	49.000.000,00	0,005	104.360	64.672.446,14	0,006	108.649	15.672.446,14	31,98
Receitas Primárias (I)	47.814.223,00	0,005	101.835	62.335.045,42	0,006	104.722	14.520.822,42	30,37
Despesa Total	48.539.490,00	0,005	103.379	67.108.732,70	0,006	112.742	18.569.242,70	38,26
Despesas Primárias (II)	48.237.603,80	0,005	102.736	67.046.362,19	0,006	112.637	18.308.758,39	38,99
Resultado Primário (III) = (I - II)	(423.380,80)	0,000	(0,901)	(4.711.316,77)	0,000	(7.914)	(4.287.935,97)	1.012,78
Divida Pública Consolidada	12.128.087,00	0,001	25.830	11.677.474,37	0,001	19.618	(450.612,63)	(3,72)
Divida Consolidada Líquida	8.289.510,00	0,000	17.612	3.011.349,56	0,000	5.059	(5.258.160,44)	(63,58)
Resultado Nominal	394.779,00	0,000	0,840	6.672.440,26	0,000	11.209	6.227.661,26	1.590,17

Receita Corrente Líquida (Em R\$ 1.000.000,00)

Previsões para 2023		Realizado em 2023	Realizado em 2023
PIB Estadual (Em R\$ 1.000.000,00)			
Previsto em 2023		Realizado em 2023	Realizado em 2023
827.385.435,00,00		1.028.000.000,00,00	59.524.138,76

Anexo I - Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x100	Valor Constante (c)	%PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL) x100
Receita Total	76.262.025,00	73.661.764,70	0,007	106,884	80,075.126,25	74.729.326,51	0,007	106,884	84.078.882,53	75.812.360,20	0,007
Receitas Primárias (I)	74.501.175,00	71.960.953,34	0,006	104,416	78.226.233,75	73.003.865,71	0,007	104,416	82.137.545,41	74.061.892,72	0,007
Despesa Total	76.262.025,00	73.661.764,70	0,007	106,884	80,075.126,25	74.729.326,51	0,007	106,884	84.078.882,53	75.812.360,20	0,007
Despesas Primárias (II)	75.831.525,00	73.245.943,20	0,007	106,280	78.623.101,25	74.307.478,61	0,007	106,280	83.604.286,28	75.384.398,56	0,007
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.330.350,00)	(1.284.969,85)	0,000	(1.864)	(1.396.867,50)	(1.303.612,89)	0,000	(1.864)	(1.466.710,87)	(1.322.505,83)	0,000
Dívida Pública Consolidada	11.208.087,00	10.825.931,61	0,001	15.708	10.767.087,00	10.048.278,38	0,000	14.371	10.304.037,00	9.290.957,97	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(1.847.096,00)	(1.784.116,68)	0,000	(2.558)	(2.938.368,00)	(2.742.203,12)	0,000	(3.922)	(4.097.768,00)	(3.694.880,97)	0,000
Resultado Nominal	(1.091.422,00)	(1.054.208,44)	0,000	(1.529)	(1.091.272,00)	(1.018.418,89)	0,000	(1.456)	(1.159.400,00)	(1.045.409,35)	0,000

Índices de inflação (%)

Projeção PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)	2025			2026			2027		
	2025	2026	2027	2025	2026	2027	2025	2026	2027
1.068.377.784.000,00		1.089.745.339.680,00	1.111.540.246.473,60		3,53			3,50	
									3,50

Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024			2025			Valores a Preços Correntes		
	2022	2023	%	2024	2025	%	2024	2025	%	2026	2027	%	2026	2027	%
Receita Total	58.318.083,46	64.672.446,14	10,89	72.630.500,00	12,30	76.262.025,00	5,00	80.075.126,25	5,00	84.078.882,53	4,99				
Receitas Primárias (I)	58.318.083,46	62.335.045,42	6,88	70.983.500,00	13,82	74.561.175,00	5,00	78.226.233,75	5,00	82.137.545,41	4,98				
Despesa Total	60.505.747,82	67.108.732,70	10,91	72.630.500,00	8,22	76.262.025,00	5,00	80.075.126,25	5,00	84.078.882,53	4,99				
Despesas Primárias (II)	60.448.050,27	67.046.362,19	10,91	72.220.500,00	7,71	75.831.525,00	5,00	79.623.101,25	5,00	83.604.256,28	4,99				
Resultado Primário (III) = (I – II)	(2.129.968,81)	(4.711.316,77)	121,19	(1.287.000,00)	(73,11)	(1.330.350,00)	5,00	(1.396.867,50)	5,00	(1.466.710,87)	4,99				
Divida Pública Consolidada	11.739.844,08	11.677.474,37	(0,54)	11.678.087,00	0,00	11.208.087,00	(4,03)	10.787.087,00	(3,94)	10.304.037,00	(4,31)				
Divida Consolidada Líquida	(3.661.090,70)	3.011.349,56	(182,25)	(755.674,00)	(125,09)	(1.847.096,00)	144,43	(2.938.368,00)	59,08	(4.097.768,00)	39,45				
Resultado Nominal	(1.462.308,15)	6.672.440,26	(556,29)	(3.767.023,56)	(156,45)	(1.091.422,00)	(71,03)	(1.091.272,00)	(0,02)	(1.159.400,00)	6,24				

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024			2025			Valores a Preços Constantes		
	2022	2023	%	2022	2023	%	2022	2023	%	2022	2023	%	2022	2023	%
Receita Total	64.544.985,65	67.860.313,15	4,82	72.630.500,00	7,34	73.661.764,70	1,41	74.729.326,51	1,44	75.812.360,20	1,44				
Receitas Primárias (I)	64.544.985,65	65.214.924,51	1,03	70.953.500,00	8,79	71.960.953,34	1,41	73.003.855,71	1,44	74.061.892,72	1,44				
Despesa Total	66.966.247,83	70.209.156,15	4,84	72.630.500,00	3,44	73.661.764,70	1,41	74.729.326,51	1,44	75.812.360,20	1,44				
Despesas Primárias (II)	66.902.389,62	70.143.904,12	4,84	72.220.500,00	2,96	73.245.943,20	1,41	74.307.478,61	1,44	75.384.398,56	1,44				
Resultado Primário (III) = (I – II)	(2.357.393,97)	(4.928.979,60)	109,08	(1.267.000,00)	(74,30)	(1.284.989,85)	1,41	(1.303.612,89)	1,44	(1.322.505,83)	1,44				
Divida Pública Consolidada	12.983.365,69	12.216.973,68	(5,98)	11.678.087,00	(4,42)	10.825.931,61	(7,30)	10.048.278,38	(7,19)	9.290.957,97	(7,54)				
Divida Consolidada Líquida	(4.052.003,58)	3.150.473,90	(177,75)	(755.674,00)	(123,98)	(1.784.116,68)	136,09	(2.742.203,12)	53,70	(3.694.880,97)	34,74				
Resultado Nominal	(1.618.446,07)	6.980.707,00	(531,32)	(3.767.023,56)	(155,96)	(1.094.208,44)	(72,02)	(1.018.418,89)	(3,40)	(1.045.409,35)	2,65				

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024			2025			Indícios de inflação (%)		
	2022	2023	2024	2022	2023	2025	2022	2023	2026	2022	2023	2027	2022	2023	2028
	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente												
2022	5,79	4,62	3,76	3,53	3,53	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia da Receita Prevista			Compensação
			2025	2026	2027	
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

NÃO EXISTE PREVISÃO PARA RENÚNCIA DE RECEITA DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

MUNICÍPIO DE CANAÍPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RISCOS	DESCRIÇÃO	DEMAIS RISCOS FISCAIS		VALOR	PROVIDÊNCIAS
		VALOR	DESCRIÇÃO		
	RISCOS FISCAIS NÃO PREVISTOS	892.500	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	892.500,00	
SUBTOTAL		892.500,00	SUBTOTAL	892.500,00	
TOTAL		892.500,00	TOTAL	892.500,00	

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS ANUAIS

Município de Canápolis
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA		PREVISÃO
	2021	2022	2023	2024	2025	
Despesas Correntes						
Personal e Encargos Sociais	35.202.954,42	53.518.921,73	60.933.040,45	62.061.614,71	65.164.695,45	68.422.930,22
Juros e Encargos da Dívida	19.083.474,13	27.402.610,65	30.747.109,93	34.267.796,21	35.981.186,03	37.780.243,32
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00
Outras Despesas Correntes	16.119.480,29	26.116.311,08	30.185.930,52	27.783.818,50	29.173.009,42	30.631.659,90
Despesas de Capital						
Investimentos	3.878.928,51	6.986.826,09	6.175.692,25	9.718.885,29	10.204.829,55	10.715.071,03
Amortização da Dívida	3.716.159,05	6.929.128,54	6.113.321,74	9.318.885,29	9.784.829,55	10.274.071,03
Aplicações Diretas	162.769,46	57.697,55	62.370,51	400.000,00	420.000,00	441.000,00
Principal da Dívida Contábil Resgate	162.769,46	57.697,55	62.370,51	400.000,00	420.000,00	441.000,00
Reserva de Contingência						
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	850.000,00	882.500,00	937.125,00
TOTAL				67.108.732,70	72.630.500,00	80.075.126,25
						84.078.882,53

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	47.044.753,87	100,00	47.937.625,41	100,00	38.755.137,88	100,00
TOTAL	47.044.753,87	100,00	47.937.625,41	100,00	38.755.137,88	100,00

**Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2025
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	-

NÃO EXISTE PREVISÃO PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIOS DE CARÁTER CONTINUADO

Anexo V - Montante da Dívida Pública
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 República Federativa do Brasil

ANEXO DE METAS FISCAIS

	ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)		11.053.169,55	11.739.844,08	11.677.474,37	11.678.087,00	11.208.087,00	10.767.087,00	10.304.037,00
Dívida Contratual		166.355,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas		10.886.814,04	11.739.844,08	11.677.474,37	11.678.087,00	11.208.087,00	10.767.087,00	10.304.037,00
DEDUÇÕES (II)		13.251.952,10	15.400.934,78	8.666.124,81	12.433.761,00	13.055.183,00	13.705.455,00	14.401.805,00
Restos a Pagar		(1.892.678,49)	(793.266,27)	(1.562.439,35)	(1.416.128,00)	(1.487.000,00)	(1.561.350,00)	(1.640.000,00)
Restos a Pagar Não Processados		[+] 1.892.678,49	[+] 793.266,27	[+] 1.562.439,35	[+] 1.416.128,00	[+] 1.487.000,00	[+] 1.561.350,00	[+] 1.640.000,00
Disponibilidade de Caixa Bruta		15.042.759,05	16.080.968,22	10.168.252,39	13.764.000,00	14.452.000,00	15.175.000,00	15.950.000,00
Demais Haveres Financeiros		101.871,54	113.232,83	60.311,77	85.889,00	90.183,00	91.805,00	91.805,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		(2.190.782,55)	(3.661.090,70)	3.011.349,56	(755.674,00)	(1.847.096,00)	(2.938.368,00)	(4.097.768,00)

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS ANUAIS

Município de Canápolis
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA		PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.0.0.0.0.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES							
1.0.0.0.0.0.0.00 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	50.274.848,06	64.206.355,07	67.688.760,25	77.326.500,00	81.192.825,00	85.252.466,25	89.515.089,53
1.1.0.0.0.0.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL	3.064.896,28	10.437.250,92	9.607.890,27	8.274.000,00	8.687.700,00	9.122.085,00	9.578.189,25
1.2.0.0.0.0.0.00 - CONTRIBUIÇÕES	1.007.564,37	884.602,43	569.782,03	1.821.000,00	1.912.050,00	2.007.652,50	2.108.035,12
1.3.0.0.0.0.0.00 - EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0,00	0,00	1.189.072,47	1.677.000,00	1.760.850,00	1.848.892,50	1.941.337,12
1.3.1.0.0.0.0.00 - EXPLORAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	334.177,54	0,00	24.697,89	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
1.3.2.0.0.0.0.00 - VALORES MOBILIÁRIOS	334.177,54	0,00	1.164.374,58	1.667.000,00	1.750.350,00	1.837.887,50	1.929.760,87
1.3.2.1.0.0.0.00 - JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	331.788,18	0,00	1.164.374,58	1.517.000,00	1.592.850,00	1.672.492,50	1.756.117,12
1.3.2.1.0.1.0.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	331.788,18	0,00	1.164.374,58	1.517.000,00	1.592.850,00	1.672.492,50	1.756.117,12
1.3.2.1.0.1.0.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	331.788,18	0,00	1.164.374,58	1.517.000,00	1.592.850,00	1.672.492,50	1.756.117,12
1.3.2.1.0.1.1.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.643,75
1.3.2.1.05.0.00 - JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	0,00	0,00	0,00	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.643,75
1.3.2.1.05.0.00 - JUROS DE TÍTULOS DE RENDA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.05.1.00 - JUROS DE TÍTULOS DE RENDA - PRINCIPAL	2.389,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.9.00.0.00 - OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	8.000,00	8.400,00	8.820,00	9.261,00
1.6.0.0.0.0.0.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	45.858.580,79	52.847.649,44	56.154.821,42	65.511.500,00	68.787.075,00	72.226.428,75	75.837.750,17
1.7.0.0.0.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.506.366,30	26.403.337,59	22.888.318,44	31.196.000,00	32.755.800,00	34.393.590,00	36.113.269,48
1.7.1.0.0.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	21.506.366,30	26.403.337,59	18.478.771,55	24.950.000,00	26.197.500,00	27.507.375,00	28.882.743,75
1.7.1.1.0.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	31.036.711	1.515.000,00	1.590.750,00	1.670.287,50	1.753.801,87
1.7.1.2.0.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	0,00	0,00	2.564.625,75	3.547.000,00	3.724.350,00	3.910.567,50	4.106.095,87
1.7.1.3.0.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FIDEI	0,00	0,00	631.104,87	683.000,00	717.150,00	753.007,50	790.657,87
1.7.1.4.0.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDOS NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAIS	0,00	0,00	284.025,41	271.000,00	284.550,00	298.777,50	313.716,37
1.7.1.5.0.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES SOCIAIS	0,00	0,00	619.423,75	230.000,00	241.500,00	253.575,00	266.253,75
1.7.1.9.0.0.0.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES SOCIAIS	0,00	0,00	619.423,75	230.000,00	241.500,00	253.575,00	266.253,75
1.7.1.9.61.0.1.00 - Auxílio Financeiro à Orla da Cidade Tributário ICMS & Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022, § Principal	0,00	0,00	27.158.487,16	26.533.500,00	27.860.175,00	29.253.183,75	30.715.842,94
1.7.4.0.0.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	18.486.569,58	20.496.957,80					

1.7.4.0.00.0.000 - TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS		0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.0.0.000 - TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	5.865.614,91	5.947.354,05	6.073.907,28	7.762.000,00	8.150.100,00	8.557.605,00	8.985.485,25	8.985.485,25
1.7.9.0.0.0.000 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	4.108,54	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50	23.152,50
1.9.0.0.0.0.000 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.669,08	36.852,28	167.284,06	35.000,00	36.750,00	38.587,50	40.516,87	40.516,87
1.9.0.0.0.0.000 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	385.421,00	1.690.357,00	5.148.307,38	4.678.000,00	4.911.900,00	5.157.495,00	5.415.369,75	5.415.369,75
2.0.0.0.0.0.000 - RECEITAS DE CAPITAL								
2.1.0.0.0.0.000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	1.173.026,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.0.0.000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	1.173.026,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.0.0.0.000 - OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	1.173.026,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.9.0.0.000 - OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	1.173.026,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.0.000 - OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	0,00	0,00	1.173.026,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.1.000 - OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	0,00	0,00	1.173.026,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.0.0.000 - ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	11.576,25
2.2.1.0.0.0.000 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	11.576,25
2.2.1.3.0.0.0.000 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	11.576,25
2.2.1.3.0.1.0.000 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	11.576,25
2.2.1.3.0.1.0.000 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	11.576,25
2.2.1.3.0.1.0.1.000 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	11.576,25
2.4.0.0.0.0.000 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	385.421,00	1.690.357,00	3.975.281,24	4.668.000,00	4.901.400,00	5.146.470,00	5.403.733,50	5.403.733,50
2.4.0.0.0.0.000 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.270.457,74	7.578.628,61	8.164.621,49	9.374.000,00	9.842.700,00	10.334.835,00	10.851.576,75	10.851.576,75
9.0.0.0.0.0.000 - DEDUÇÕES DA RECEITA								
9.5.0.0.0.0.0.000 - FUNDEB	6.270.457,74	7.578.628,61	8.164.621,49	9.374.000,00	9.842.700,00	10.334.835,00	10.851.576,75	10.851.576,75
9.5.1.0.0.0.0.000 - FUNDEB - RECEITAS CORRENTES	6.270.457,74	7.578.628,61	8.164.621,49	9.374.000,00	9.842.700,00	10.334.835,00	10.851.576,75	10.851.576,75
9.5.1.7.0.0.0.000 - FUNDEB - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.270.457,74	7.578.628,61	8.164.621,49	9.374.000,00	9.842.700,00	10.334.835,00	10.851.576,75	10.851.576,75
9.5.1.7.19.6.1.01 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art 5º. Inciso V. EC nº 123/2022	6.270.457,74	7.578.628,61	8.164.621,49	9.374.000,00	9.842.700,00	10.334.835,00	10.851.576,75	10.851.576,75
- Principal	44.389.811,32	58.318.083,46	64.672.446,14	72.630.500,00	76.262.025,00	80.075.126,25	84.078.882,53	84.078.882,53
TOTAL								

**Anexo V - Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com a
Alienação de Ativos**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	6.788,28
RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,00	0,00	167,85

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = (a-d) + h	2022 (h) = (b - e) + i	2021 (i) = c - f
Valor (III)	6.956,13	6.956,13	6.956,13

Anexo IV - Resultado Nominal
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

ANEXO DE METAS FISCAIS

	ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)		11.739.844,08	11.677.474,37	11.678.087,00	11.208.087,00	10.767.087,00	10.304.037,00
Divida Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas		11.739.844,08	11.677.474,37	11.678.087,00	11.208.087,00	10.767.087,00	10.304.037,00
DEDUÇÕES (II)		15.400.934,78	8.666.124,81	12.433.761,00	13.055.183,00	13.705.455,00	14.401.805,00
Restos a Pagar		(793.266,27)	(1.562.439,35)	(1.416.128,00)	(1.487.000,00)	(1.561.350,00)	(1.640.000,00)
Restos a Pagar Não Processados		[+] 793.266,27	[+] 1.562.439,35	[+] 1.416.128,00	[+] 1.487.000,00	[+] 1.561.350,00	[+] 1.640.000,00
Disponibilidade de Caixa Bruta		16.080.968,22	10.168.252,39	13.764.000,00	14.452.000,00	15.175.000,00	15.950.000,00
Demais Haveres Financeiros		113.232,83	60.311,77	85.889,00	90.183,00	91.805,00	91.805,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I - II)		(3.661.090,70)	3.011.349,56	(755.674,00)	(1.847.096,00)	(2.938.368,00)	(4.097.768,00)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (III + IV - V)		(3.661.090,70)	3.011.349,56	(755.674,00)	(1.847.096,00)	(2.938.368,00)	(4.097.768,00)
RESULTADO NOMINAL		(1.462.398,15)	6.672.440,26	(3.767.023,56)	(1.091.422,00)	(1.091.272,00)	(1.159.400,00)

Anexo III - Resultado Primário

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Canápolis
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IM) = I (V - VI - VII - VIII)	1.690.357,00	3.975.281,24	4.668.000,00	4.901.400,00	5.146.470,00	5.403.793,50
RECEITAS CORRENTES (I)	84.296.355,07	67.688.790,25	77.356.540,00	81.182.825,00	85.252.466,25	89.515.089,53
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.437.250,92	9.607.800,27	8.214.000,00	8.687.700,00	9.122.085,00	9.578.189,25
CONTRIBUIÇÕES	884.602,43	569.782,03	1.821.000,00	1.912.050,00	2.007.632,50	2.108.035,12
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	1.189.072,47	1.677.000,00	1.760.850,00	1.848.892,50	1.941.337,12
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0,00	24.697,89	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	0,00	1.164.374,58	1.687.000,00	1.750.350,00	1.837.887,50	1.929.760,87
JUROS E CORREÇÕES ADEQUATIVAS	0,00	1.164.374,58	1.687.000,00	1.750.350,00	1.837.887,50	1.929.760,87
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	1.164.374,58	1.517.000,00	1.592.850,00	1.672.492,50	1.756.117,12
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0,00	1.164.374,58	1.517.000,00	1.592.850,00	1.672.492,50	1.756.117,12
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0,00	1.164.374,58	1.517.000,00	1.592.850,00	1.672.492,50	1.756.117,12
JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	0,00	0,00	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.643,75
JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	0,00	0,00	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.643,75
JUROS DE TÍTULOS DE RENDA - PRINCIPAL	0,00	0,00	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.643,75
OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	8.400,00	8.400,00	8.820,00	9.281,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.847.649,44	56.154.821,42	65.511.500,00	68.787.075,00	72.226.428,75	75.837.750,17
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	26.403.337,59	22.888.318,44	31.186.000,00	32.755.800,00	34.393.580,00	36.113.269,48
TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	26.403.337,59	18.478.771,55	24.980.000,00	26.197.500,00	27.507.375,00	28.882.743,75
TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PRA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS	0,00	310.367,11	1.515.000,00	1.580.750,00	1.670.287,50	1.753.801,87
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNIÃO - SAÚDE, SUS	0,00	2.564.625,75	3.547.000,00	3.724.350,00	3.910.567,50	4.106.095,87
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	0,00	631.104,87	663.000,00	717.150,00	753.007,50	790.657,87
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FNAS	0,00	284.025,41	271.000,00	284.560,00	298.777,50	313.716,37
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	619.423,75	230.000,00	241.500,00	253.575,00	266.233,75
Auxílio Financeiro / Outorga Crédito Tributário ICMS 4 Art. 5º inc V, EC nº 123/2022 e Principal	0,00	619.423,75	230.000,00	241.500,00	253.575,00	266.233,75
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERALE DÉ SUAS ENTIDADES	20.496.987,80	27.158.487,16	26.533.500,00	27.880.175,00	29.253.183,75	30.715.842,94
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	5.947.354,05	6.073.907,28	7.782.000,00	8.150.100,00	8.557.605,00	8.985.485,25
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	4.108,54	20.000,00	21.000,00	22.000,00	23.152,50
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	36.832,28	167.284,06	35.000,00	36.750,00	38.587,50	40.516,87
DENIÚDADA RECEITA CORRENTE (III)	(7.578.628,61)	(8.164.621,49)	(8.374.000,00)	(8.842.700,00)	(10.334.835,00)	(10.851.576,75)
FUNDEB	(7.578.628,61)	(8.164.621,49)	(9.374.000,00)	(9.842.700,00)	(10.334.835,00)	(10.851.576,75)
FUNDEB - RECEITAS CORRENTES	(7.578.628,61)	(8.164.621,49)	(9.374.000,00)	(9.842.700,00)	(10.334.835,00)	(10.851.576,75)
Auxílio Financeiro / Outorga Crédito Tributário ICMS 4 Art 5º, incº V, EC nº 123/2022 e Principal	(7.578.628,61)	(8.164.621,49)	(9.374.000,00)	(9.842.700,00)	(10.334.835,00)	(10.851.576,75)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = I + II + III	56.627.726,46	58.359.754,18	66.285.500,00	68.599.775,00	73.079.763,75	76.733.751,91
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.690.357,00	5.148.387,38	4.678.000,00	4.911.980,00	5.157.995,00	5.415.384,75
Operações de Crédito (VI)	0,00	1.173.026,14	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	1.173.026,14	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	1.173.026,14	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: contabilidade 16-04-2024 14:05:27

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	1.173.026,14	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	1.173.026,14	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO PRINCIPAL	0,00	1.173.026,14	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (XIV)	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	1.690.357,00	3.975.281,24	4.688.000,00	4.901.400,00	5.146.470,00	5.403.783,50
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
RECEITAS (VALOR DA CUSTEADA OU RECEBENTES FISCAIS LIQUIDAS) (XII = IV + X)	58.318.083,46	62.335.045,42	70.983.500,00	74.501.175,00	78.226.233,75	82.137.545,41
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (COM RPPS) (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) (XII = I + II + III)	58.318.083,46	62.335.045,42	70.983.500,00	74.501.175,00	78.226.233,75	82.137.545,41
RECEITA TOTAL			64.672.461,44	72.630.500,00	76.262.025,00	84.078.882,53
DESPESA'S CORRENTES (XV)			60.933.040,45	62.061.614,71	66.164.865,45	71.844.076,70
Despesas de Encargos Sociais	27.402.610,65	30.747.109,93	34.267.796,21	35.981.186,03	37.780.243,32	39.669.257,56
Juros e encargos da dívida (XVI)	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
Aplicações Diretas	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
Juros sobre a Dívida por Controlo	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
Outras Despesas Correntes	26.116.311,08	30.165.930,52	27.783.818,50	29.173.009,42	30.631.659,90	32.163.242,89
Outras Despesas Correntes (XVI) = (XIII - XIX - XXII)	53.518.921,73	60.933.040,45	62.051.614,71	65.154.195,45	68.411.905,22	71.832.500,45
DESPESA'S FISCAIS CORRENTES (COM RPPS) (XVII) = DV - XXIII	53.518.921,73	60.933.040,45	62.051.614,71	65.154.195,45	68.411.905,22	71.832.500,45
DESPESA'S DE CAPITAL (XVII)		6.986.826,09	6.175.692,25	9.718.885,29	10.204.829,55	11.250.824,58
Investimentos	6.929.128,54	6.113.321,74	9.318.885,29	9.784.829,55	10.274.071,03	10.787.774,58
Amortizações da dívida (XVIII)	57.687,55	62.370,51	40.000,00	420.000,00	441.000,00	463.050,00
Aplicações Diretas	57.687,55	62.370,51	400.000,00	420.000,00	441.000,00	463.050,00
Princípio de Dívida Contingente Requerido	57.687,55	62.370,51	400.000,00	420.000,00	441.000,00	463.050,00
DESPESA'S FISCAIS DE CAPITAL (XIX) = (XVII - XVIII)	6.929.128,54	6.113.321,74	9.318.885,29	9.784.829,55	10.274.071,03	10.787.774,58
HESERVA DE GASTOS INDEVIDOS (XX)	0,00	0,00	859.000,00	892.500,00	937.125,00	983.981,25
Reserva de Contingência ou Reserva de RPPS	0,00	0,00	850.000,00	892.500,00	937.125,00	983.981,25
DESPESA'S NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESA'S FISCAIS LIQUIDAS) (XXI) = (XIX + XXII)	60.448.050,27	67.046.382,19	72.220.500,00	75.831.625,00	79.623.101,25	83.604.256,28
DESPESA'S NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESA'S FISCAIS LIQUIDAS) (XXII) = (XIX + XXIII)	60.448.050,27	67.046.382,19	72.220.500,00	75.831.625,00	79.623.101,25	83.604.256,28
DESPESA'S TOTML	60.505.747,82	67.108.732,70	72.630.500,00	76.262.025,00	80.075.126,25	84.078.882,53
RESULTADOS FINAIS (XI - XIX)	(2.129.966,81)	(4.711.316,77)	(1.287.000,00)	(1.330.350,00)	(1.396.867,50)	(1.466.710,87)
RESULTADO FINAIS (COM RPPS) (XI - XIX)	(2.129.966,81)	(4.711.316,77)	(1.287.000,00)	(1.330.350,00)	(1.396.867,50)	(1.466.710,87)